

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
PORTARIAS	28
LICITAÇÕES E CONTRATOS	33



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 1

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 6825 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO
45739174/0001-09

Exercício: 2026

DECRETO Nº 6825 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2323

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$8.023,53 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				8.023,53
02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	35	04.122.0002.2091.0000	GESTÃO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL PARTICIPATI	35,85
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	01	GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	
	222	12.368.0010.2023.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQL	7.987,68
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		220 007	CONVÊNIO QESE	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	02	01	GABINETE DO PREFEITO	
	36	04.122.0002.2091.0000	GESTÃO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL PARTICIPATIVA	-25,62
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	40	04.122.0002.2099.0000	GESTÃO E ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL PARTICIPATIVA	-10,23
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	08	03	ENSINO FUNDAMENTAL	



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 2

PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO

45739174/0001-09

Exercício: 2026

DECRETO Nº 6825 , DE 26 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2323

02	08	03	ENSINO FUNDAMENTAL		
	260	12.368.0010.2007.0000	EDUCAÇÃO PARA O FUTURO: ACESSO, QUALIDADE E EQUID	-7.987,68	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		800 011	SENADOR MARCOS PONTES		

-8.023,53

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

JOÃO VICTOR BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEILANE C. G. TROVATTO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta no âmbito municipal, a cautela, a guarda, o transporte, o controle e a utilização das armas de fogo de propriedade do Município pelos integrantes da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro, inclusive fora do horário de serviço e em locais com aglomeração de pessoas, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o disposto na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, bem como estabelece as condições legais para o porte de arma de fogo;

Considerando o Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, especialmente seus arts. 55 a 60, que disciplinam a utilização de armas de fogo de propriedade das instituições, inclusive fora de serviço e em locais com aglomeração de pessoas, e estabelecem a competência da Polícia Federal para a concessão do porte funcional aos integrantes das Guardas Municipais;

Considerando a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a Lei Complementar Municipal nº 126, de 27 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro, especialmente seus arts. 2º, 24, 27, 30, 33, 35, 37, 43, 50, 63, 94, 96 e 97, relativos ao porte legal de arma, à sujeição funcional dos integrantes da Corporação, às infrações disciplinares, às atribuições de comando e supervisão do armamento e à atuação da Corregedoria;

Considerando as Leis Municipais nº 1.556, de 17 de setembro de 2010, e nº 1.733, de 11 de setembro de 2014, que disciplinam a Corregedoria da Guarda Civil Municipal, conforme previsto no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 126/2017;

Considerando que a concessão, a renovação, a suspensão e a fiscalização do porte funcional de arma de fogo dos integrantes da Guarda Civil Municipal observam a competência da Polícia Federal e a regulamentação federal aplicável;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos proporcionais à estrutura administrativa e ao efetivo disponível da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo da segurança pública, da proteção da população e da preservação do patrimônio municipal;



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 4



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Considerando as características turísticas do Município e a realização de eventos que podem ocasionar aglomeração de pessoas em espaços públicos e privados.

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Águas de São Pedro, as condições de cautela, guarda, transporte, controle e utilização das armas de fogo pertencentes ao Município e destinadas à Guarda Civil Municipal, inclusive nas hipóteses de utilização fora do horário de serviço e em locais onde haja aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Este Decreto não disciplina a concessão do porte funcional de arma de fogo, matéria sujeita à competência da Polícia Federal e à legislação federal aplicável.

Art. 2º A cautela e a utilização das armas de fogo institucionais deverão observar, cumulativamente:

- I – A Constituição Federal e a legislação federal sobre armas de fogo e segurança pública;
- II – As normas, autorizações, registros, documentos e procedimentos expedidos ou exigidos pela Polícia Federal e pelas demais autoridades competentes;
- III – Os convênios, instrumentos de cooperação, termos de adesão e compromissos vigentes entre o Município e a Polícia Federal, quando aplicáveis;
- IV – Os requisitos de formação, capacitação, treinamento técnico, avaliação psicológica, qualificação profissional e controle previstos na legislação federal;
- V – O Estatuto e Plano de Carreira da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro;
- VI – As disposições deste Decreto e as normas complementares expedidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e pelo Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 3º Este Decreto não constitui autorização autônoma para aquisição, posse ou porte de arma de fogo, não substitui o porte funcional expedido pela Polícia Federal, nem supre os registros, as avaliações, os treinamentos, os mecanismos de controle e as demais exigências legais.



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 5



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – **Arma institucional:** arma de fogo pertencente ao Município, regularmente registrada ou cadastrada conforme a legislação aplicável e formalmente destinada à Guarda Civil Municipal;

II – **Cautela:** ato administrativo documentado pelo qual uma arma institucional e, quando cabível, sua munição são entregues a servidor autorizado, sob responsabilidade individual, para utilização nas condições estabelecidas neste Decreto;

III – **utilização fora de serviço:** utilização ou porte de arma institucional por servidor fora da jornada regular, exclusivamente quando houver porte funcional válido expedido pela autoridade competente e ato administrativo interno de cautela e autorização municipal de utilização;

IV – **Local com aglomeração de pessoas:** ambiente público ou privado em que haja concentração de pessoas, especialmente eventos, festividades, celebrações religiosas, estabelecimentos de ensino, clubes, espaços esportivos, casas de espetáculo e locais semelhantes;

V – **Ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização:** ato formal, individual, precário e revogável, expedido pela autoridade municipal competente, que disciplina a entrega, a guarda e a utilização de determinada arma institucional, sem natureza de concessão, renovação ou ampliação do porte funcional federal;

VI – **Porte funcional:** autorização expedida pela autoridade federal competente para o porte de arma de fogo pelo integrante da Guarda Civil Municipal, observados os limites, requisitos, prazo e abrangência territorial previstos na legislação federal.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO ARMAMENTO

Art. 5º Somente poderá receber ou utilizar arma de fogo institucional o Guarda Civil Municipal que:

I – Possua porte funcional válido, quando exigível, expedido pela autoridade federal competente, sem prejuízo do ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização;



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 6



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

II – Esteja com os registros, documentos, credenciais e demais requisitos exigíveis em situação regular;

III – Tenha concluído a formação funcional, os cursos de habilitação e o treinamento técnico exigidos para o armamento correspondente, observada a regulamentação federal;

IV – Tenha sido considerado apto nas avaliações psicológicas e demais avaliações legalmente exigíveis;

V – Não esteja submetido a restrição médica, decisão judicial, impedimento legal ou outra condição regularmente fundamentada que inviabilize o porte, a cautela ou o manuseio do armamento;

VI – Tenha cumprido, quando aplicável, o estágio de qualificação profissional e as demais atividades periódicas de capacitação exigidas pela legislação federal;

VII – Tenha recebido orientação formal sobre as normas de segurança, uso progressivo da força, guarda, transporte e responsabilidade pelo armamento institucional;

VIII – Tenha assinado o termo de cautela e responsabilidade correspondente.

§ 1º A utilização fora de serviço dependerá, além dos requisitos deste artigo, de ato administrativo interno, individual, expresse e documentado de cautela e autorização municipal de utilização, sem prejuízo da validade e dos limites do porte funcional expedido pela Polícia Federal.

§ 2º A mera condição de integrante da Guarda Civil Municipal, a posse de carteira funcional ou a conclusão de curso de formação não conferem autorização automática para retirar, cautelar ou portar arma institucional fora do serviço.

§ 3º A autorização interna municipal ficará limitada às armas, condições, períodos e finalidades expressamente admitidos pela legislação federal, pelo porte funcional válido e pelos atos da autoridade competente.

§ 4º A formação, o treinamento técnico e o estágio de qualificação profissional deverão observar os requisitos mínimos e as modalidades admitidas na regulamentação federal aplicável.



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 7



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DURANTE O SERVIÇO

Art. 6º Durante o serviço, a entrega, a cautela e a utilização de arma de fogo institucional ocorrerão conforme a escala, a atividade desempenhada, a habilitação individual, a documentação exigível e as ordens operacionais regularmente expedidas.

Art. 7º O Comando da Guarda Civil Municipal deverá manter controle atualizado das armas e munições institucionais, com registro, sempre que aplicável, de:

- I – Identificação, espécie, marca, modelo, calibre e número de série da arma;
- II – Identificação do servidor responsável pela cautela;
- III – Data e horário da entrega e da devolução;
- IV – Quantidade, tipo e identificação das munições entregues e devolvidas;
- V – Descrição sucinta da atividade a ser desenvolvida pelo servidor;
- VI – Ocorrências, danos, falhas, disparos ou outras alterações relevantes;
- VII – Documentos apresentados e prazo de validade do porte funcional, quando exigível;
- VIII – Medidas administrativas adotadas em caso de irregularidade.

Art. 8º Ao término do serviço, o armamento deverá ser devolvido ao local de guarda institucional, salvo quando houver ato administrativo interno válido de cautela e autorização de utilização fora de serviço, condicionado à regularidade do porte funcional e dos demais requisitos federais.

Parágrafo único. A retirada da arma para utilização fora de serviço deverá ser registrada de forma individualizada, não se admitindo a retirada informal, verbalmente autorizada ou sem o respectivo controle documental.



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 8



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO IV

DA UTILIZAÇÃO FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO

Art. 9º A utilização de arma de fogo de propriedade do Município fora do horário de serviço dependerá de ato administrativo interno de cautela e autorização municipal de utilização, individual, expresse, documentado e revogável, observados:

I – A existência de porte funcional válido expedido pela autoridade federal competente, quando exigível;

II – A regularidade da arma, de seu registro ou cadastro e da documentação correspondente;

III – O cumprimento dos requisitos de formação, treinamento, aptidão, qualificação e controle;

IV – Os limites territoriais, materiais e temporais estabelecidos pela legislação federal e pelo porte funcional;

V – As condições de segurança fixadas neste Decreto e nas normas complementares.

§ 1º O ato administrativo interno previsto no caput será expedido pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, mediante manifestação do Comando da Guarda Civil Municipal, sem prejuízo das competências da Polícia Federal e dos demais órgãos legalmente envolvidos.

§ 2º O pedido e o ato administrativo interno deverão identificar o servidor, a arma abrangida, o respectivo registro ou cadastro, o período de validade e as condições específicas de cautela, transporte, guarda e utilização.

§ 3º O ato administrativo municipal não poderá conceder, renovar, suspender, revogar ou ampliar o porte funcional federal, nem ampliar seus limites territoriais, materiais ou temporais.

§ 4º A utilização fora de serviço somente poderá iniciar-se após a formalização do ato interno e a entrega da documentação exigível, mediante assinatura do termo de cautela e responsabilidade.



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 9



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 10. A expedição do ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização fora de serviço deverá considerar, entre outros fatores:

- I – A regularidade do porte funcional e dos documentos exigíveis;
- II – A habilitação técnica e a aptidão psicológica e funcional do servidor;
- III – A existência de impedimentos, restrições ou determinações legalmente relevantes;
- IV – A finalidade institucional legítima da utilização fora de serviço;
- V – As condições de segurança para a guarda, o transporte e a conservação do armamento;
- VI – A capacidade de controle administrativo e fiscalização do Município;
- VII – A compatibilidade do ato com os convênios, instrumentos de cooperação e procedimentos vigentes junto à Polícia Federal.

Art. 11. O ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização fora de serviço não transforma a arma institucional em bem de uso particular, não transfere sua propriedade ao servidor, não substitui o porte funcional federal e não permite sua utilização para finalidades alheias àquelas admitidas pela legislação.

Art. 12. O servidor autorizado deverá:

- I – Portar os documentos funcionais, o documento de porte funcional, quando exigível, e o CRAF, termo de cautela ou outro documento previsto na legislação aplicável;
- II – Manter a arma em condições seguras, sem exposição ou manuseio desnecessário;
- III – Impedir o acesso de terceiros não autorizados;
- IV – Comunicar imediatamente ao Comando qualquer perda, furto, roubo, extravio, dano ou ocorrência envolvendo a arma ou a munição;
- V – Cumprir as determinações de apresentação, conferência e devolução do armamento;
- VI – Atender às convocações para inspeção, avaliação ou treinamento regularmente determinados;
- VII – Observar os limites territoriais, materiais e temporais do porte funcional e do ato administrativo municipal;



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

VIII – Comunicar qualquer alteração de sua situação funcional, médica, judicial, disciplinar ou documental que possa afetar a regularidade da cautela ou da utilização.

Art. 13. O ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização poderá ser suspenso ou revogado, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, quando houver:

I – Perda, suspensão ou vencimento do porte funcional ou de qualquer requisito legal aplicável;

II – Inaptidão psicológica, restrição médica ou perda de habilitação técnica;

III – Indício relevante de uso indevido, negligência ou descumprimento das normas de segurança;

IV – Determinação judicial ou administrativa competente;

V – Necessidade de proteção da segurança do servidor, de terceiros ou do patrimônio municipal;

VI – Alteração das condições que fundamentaram o ato;

VII – Descumprimento das condições de cautela, transporte, guarda ou utilização estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Nos casos de risco imediato, o Comandante da Guarda Civil Municipal poderá determinar o recolhimento do armamento e adotar as providências relativas à suspensão do porte funcional, nas hipóteses previstas no art. 94, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 126/2017, com registro e posterior apuração, respeitados os procedimentos legais aplicáveis e sem prejuízo da comunicação à Polícia Federal quando cabível.

CAPÍTULO V

DO PORTE EM LOCAIS COM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS

Art. 14. A utilização de arma institucional fora de serviço em locais com aglomeração de pessoas somente será admitida quando o servidor possuir porte funcional válido, estiver munido da documentação exigível e cumprir as condições deste Decreto e da regulamentação federal.



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 1º O ato administrativo municipal de cautela e autorização de utilização não afasta as proibições legais específicas aplicáveis a determinados locais, eventos ou situações.

§ 2º A arma deverá ser conduzida de maneira discreta e não ostensiva, nos termos da legislação federal, vedada sua exibição injustificada, manipulação desnecessária ou utilização para intimidação.

§ 3º A autorização municipal de utilização não confere ao servidor atribuição para ingressar em local restrito ou superar procedimentos de segurança regularmente estabelecidos pelo responsável pelo evento ou pelo estabelecimento, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

Art. 15. Para a aplicação deste Decreto, o servidor autorizado deverá observar especial cautela em eventos públicos ou privados, festas, shows, festividades religiosas, estabelecimentos de ensino, clubes, espaços esportivos, casas de espetáculo e demais locais de concentração de pessoas.

§ 1º A presença de arma institucional nesses locais não confere ao servidor, quando fora de serviço, atribuição automática de policiamento, segurança privada, vigilância particular ou coordenação operacional do evento.

§ 2º O servidor deverá respeitar as determinações legais de acesso, segurança e controle estabelecidas para o local, sem prejuízo das prerrogativas legalmente reconhecidas ao porte funcional.

§ 3º A intervenção funcional fora de serviço deverá observar a legislação aplicável, a necessidade concreta de atuação, a proporcionalidade e a preservação da integridade de terceiros, com acionamento dos órgãos competentes sempre que possível.

Art. 16. É vedado ao servidor autorizado:

- I – Portar ou manusear arma de fogo sob efeito de álcool, substância entorpecente ou medicamento que comprometa sua capacidade psicomotora ou de julgamento;
- II – Exibir a arma sem necessidade legal ou operacional;
- III – Utilizar a arma para resolver conflitos pessoais, intimidar pessoas ou obter vantagem;
- IV – Entregar, emprestar ou permitir o manuseio da arma por pessoa não autorizada;



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

V – Deixar a arma desacompanhada ou em local acessível a terceiros;

VI – Utilizar o armamento em atividade incompatível com a segurança exigida para sua conservação e controle;

VII – Descumprir proibição legal específica ou determinação válida da autoridade competente;

VIII – Utilizar a arma institucional em atividade de segurança privada ou em benefício de particular.

Art. 17. Em caso de conflito, tumulto ou situação de risco em local de aglomeração, o servidor deverá priorizar a preservação da vida, a segurança de terceiros, a comunicação ao Comando e o acionamento dos órgãos competentes, observando os limites legais de sua atuação e os protocolos institucionais.

Parágrafo único. O porte da arma, por si só, não autoriza seu emprego. A utilização somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, observados os princípios da legalidade, necessidade, proporcionalidade, moderação e responsabilização.

CAPÍTULO VI

DA GUARDA, TRANSPORTE E DEVOLUÇÃO DO ARMAMENTO

Art. 18. As armas institucionais deverão permanecer sob controle administrativo da Guarda Civil Municipal, em local seguro e com acesso restrito às pessoas autorizadas.

§ 1º O local de guarda institucional deverá assegurar condições adequadas de segurança, controle de acesso, manutenção e fiscalização do armamento, da munição e dos acessórios.

§ 2º O Comando manterá registro dos responsáveis pela guarda, entrega, conferência e manutenção do armamento institucional.

Art. 19. A guarda temporária fora das instalações municipais somente será permitida quando expressamente abrangida por ato administrativo interno válido de cautela e autorização de



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 13



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

utilização e compatível com o porte funcional, as normas da Polícia Federal e as demais regras aplicáveis.

§ 1º O servidor deverá adotar medidas eficazes para impedir o acesso de crianças, adolescentes, familiares, visitantes ou quaisquer terceiros não autorizados.

§ 2º A arma não poderá ser deixada em veículo desassistido, em compartimento de acesso público ou em qualquer condição que facilite seu furto, extravio ou uso indevido.

§ 3º O ato administrativo interno deverá definir, quando cabível, as condições de transporte, guarda temporária e devolução, conforme a regulamentação vigente.

§ 4º O servidor deverá devolver imediatamente o armamento quando cessar a validade do ato interno, quando determinado pelo Comando ou quando deixar de preencher qualquer requisito para sua utilização.

Art. 20. O armamento deverá ser apresentado ao Comando sempre que houver determinação de conferência, inspeção, manutenção, atualização cadastral, suspensão do ato interno, recolhimento ou outra providência administrativa legítima.

Art. 21. É vedada a modificação, substituição de componentes ou realização de manutenção não autorizada em arma institucional, ressalvados os procedimentos técnicos executados por profissionais ou estabelecimentos habilitados e autorizados.

CAPÍTULO VII

DO USO DA ARMA, DAS OCORRÊNCIAS E DA COMUNICAÇÃO

Art. 22. Qualquer utilização de arma de fogo, disparo, perda, extravio, dano ou ocorrência relevante envolvendo armamento institucional deverá ser comunicada imediatamente ao Comando da Guarda Civil Municipal e às autoridades competentes, conforme a natureza do fato.

§ 1º A comunicação deverá ser formalizada e registrada, ainda que não tenha ocorrido disparo ou dano a terceiro.



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

§ 2º Nos casos de perda, furto, roubo, extravio ou disparo, o Comando adotará as providências de comunicação à autoridade policial, à Polícia Federal e aos demais órgãos competentes, quando exigido pela legislação, pelo convênio ou pela regulamentação aplicável.

Art. 23. Sempre que houver emprego de arma de fogo, o servidor deverá apresentar relatório circunstanciado, no prazo definido pelo Comando, contendo, na medida do possível:

- I – Data, horário e local;
- II – Descrição objetiva dos fatos;
- III – Justificativa da intervenção e das circunstâncias que envolveram o emprego da arma;
- IV – Identificação de testemunhas e pessoas envolvidas, quando possível;
- V – Providências de socorro, preservação do local e acionamento das autoridades;
- VI – Identificação do armamento e da munição utilizados;
- VII – Existência de danos materiais ou pessoais;
- VIII – Demais informações necessárias à apuração.

Art. 24. O Comando deverá preservar os registros relacionados à ocorrência e encaminhar o caso às autoridades competentes, quando legalmente exigido, sem prejuízo de apuração administrativa ou criminal.

Art. 25. O emprego da arma de fogo será examinado conforme as circunstâncias concretas, a legislação aplicável e os protocolos institucionais, não se presumindo a regularidade ou a irregularidade da conduta sem a apuração pertinente.

CAPÍTULO VIII
DAS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLE E SUPERVISÃO

Art. 26. Compete ao Comando da Guarda Civil Municipal:

- I – Manter atualizado o controle do armamento, das munições e dos acessórios;



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

II – Verificar os requisitos funcionais, documentais e de capacitação dos servidores autorizados;

III – Emitir manifestação sobre pedidos de cautela e utilização fora de serviço;

IV – Manter os registros de cautela, entrega, devolução, suspensão e recolhimento;

V – Supervisionar a guarda e a manutenção do armamento;

VI – Comunicar à Secretaria Municipal de Segurança Pública as irregularidades identificadas;

VII – Propor medidas preventivas, treinamentos e aperfeiçoamentos dos procedimentos de segurança;

VIII – Manter disponíveis, para fiscalização, os registros e documentos relacionados ao armamento institucional;

IX – Promover a comunicação às autoridades competentes quando exigida pela legislação federal, pelos convênios ou pelos instrumentos de cooperação vigentes;

X – Determinar o recolhimento do armamento institucional e adotar as providências relativas à suspensão do porte funcional dos Guardas Civis Municipais que estejam inaptos em avaliação psicológica, submetidos a restrição médica ou decisão judicial, sem qualificação profissional exigida ou nas demais hipóteses previstas na legislação específica, observado o art. 94, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 126/2017.

Art. 27. Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública:

I – Decidir sobre os atos administrativos internos de cautela e autorização municipal de utilização fora de serviço, observadas as competências da Polícia Federal e as atribuições legais do Comandante da Guarda Civil Municipal;

II – Supervisionar a aplicação deste Decreto;

III – Determinar a revisão, suspensão ou revogação dos atos administrativos internos, quando cabível;

IV – Promover, em conjunto com o Comando, a articulação com a Procuradoria Jurídica Municipal e com os órgãos competentes;



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

V – Assegurar que os procedimentos administrativos sejam compatíveis com os instrumentos vigentes junto à Polícia Federal;

VI – Comunicar à Polícia Federal os fatos que possam afetar a validade do porte funcional, quando exigido pela legislação ou pelos instrumentos de cooperação aplicáveis;

VII – Assegurar, em conjunto com o Comando da Guarda Civil Municipal, a observância das atribuições da Corregedoria e dos procedimentos disciplinares previstos na legislação municipal.

Art. 28. Considerando a estrutura reduzida do efetivo municipal, os procedimentos de controle poderão ser organizados por meio de registros eletrônicos e formulários padronizados, desde que asseguradas a identificação individual, a rastreabilidade, a integridade, a disponibilidade, o histórico de alterações, a segurança documental e a fiscalização efetiva.

Parágrafo único. A simplificação administrativa não poderá dispensar requisitos legais, avaliações obrigatórias, autorização formal, controle de cautela, conferência do armamento ou comunicação às autoridades competentes.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES E MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 29. O descumprimento deste Decreto poderá ensejar suspensão ou revogação do ato administrativo interno de cautela e autorização de utilização, recolhimento do armamento e apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou criminal, conforme a legislação aplicável.

Parágrafo único. As medidas administrativas previstas neste artigo possuem natureza cautelar ou de controle do armamento e não substituem nem prejudicam as providências de competência da Polícia Federal quanto ao porte funcional ou a instauração do procedimento disciplinar cabível, quando a conduta puder configurar transgressão prevista na Lei Complementar Municipal nº 126/2017.



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 30. A apuração de infrações disciplinares observará a Lei Complementar Municipal nº 126/2017, as Leis Municipais nº 1.556, de 17 de setembro de 2010, e nº 1.733, de 11 de setembro de 2014, as competências da Corregedoria e as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º O controle interno das atividades da Guarda Civil Municipal será exercido pela Corregedoria, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º O controle externo será exercido pela Ouvidoria, como órgão permanente, autônomo e independente, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de controle.

§ 3º As atribuições da Corregedoria e da Ouvidoria deverão permanecer institucionalmente diferenciadas, vedada a concentração indevida das funções de controle interno e externo no mesmo órgão.

§ 4º O recolhimento preventivo do armamento ou a suspensão do ato administrativo interno de cautela não constituem, por si sós, penalidade disciplinar, devendo eventual infração ser apurada pela Corregedoria na forma da legislação municipal.

Art. 31. As medidas previstas neste Decreto não afastam a comunicação dos fatos à Polícia Federal, à autoridade policial, ao Ministério Público ou a outros órgãos competentes, quando exigida pela legislação.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Comando da Guarda Civil Municipal poderá propor instruções complementares e formulários operacionais para execução deste Decreto, desde que não inovem em matéria reservada à lei, não concedam ou restrinjam porte funcional e não contrariem a legislação federal ou as determinações da Polícia Federal.

Art. 33. As autorizações internas e cautelas eventualmente vigentes deverão ser revisadas para adequação às disposições deste Decreto e às normas federais aplicáveis, preservados os



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 18



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6827, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

efeitos dos atos praticados validamente e observada a necessidade de adequação ou cessação dos atos incompatíveis com a legislação vigente.

Art. 34. A aplicação deste Decreto fica condicionada à compatibilidade com os termos de cooperação, convênios, acordos, autorizações, registros e procedimentos vigentes junto à Polícia Federal e às demais autoridades competentes.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

RENAN MATHEUS STOCO
Secretário Segurança Pública



DECRETO Nº 6826 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

PREFEITURA MUN. AGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO

45739174/0001-09

Exercício: 2026

DECRETO Nº 6826 , DE 27 DE OUTUBRO DE 2026 - LEI N.2323

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

Resolve:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.157,21 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				1.157,21
02	06	07	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
	189	10.301.0008.2081.0000	SAÚDE PARA TODOS	1.157,21
		3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	06	07	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	
	190	10.301.0008.2095.0000	SAÚDE PARA TODOS	-1.157,21
		3.3.71.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - TRF.R. Grupo:	0 01 00
		01	TESOURO	
		301 000	ATENÇÃO BÁSICA-Conv./entidades/fundos	

-1.157,21

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

JOÃO VICTOR BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEILANE C. G. TROVATTO
SECRETÁRIA DE FINANÇAS



DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.370, de 26 de agosto de 2026, que institui o Serviço Especial de Transporte Turístico Sustentável do Município de Águas de São Pedro, e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, incisos VIII e XV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 20 da Lei nº 2.370, de 26 de agosto de 2026, que determina ao Poder Executivo a regulamentação da matéria por decreto;

CONSIDERANDO o interesse público municipal na diversificação e qualificação da oferta turística sustentável de Águas de São Pedro, em consonância com o art. 4º, XIV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que as rotas, os horários, o número de veículos em operação e os pontos de embarque e desembarque dependem de condições variáveis, como fluxo de tráfego, obras, eventos, segurança viária e sazonalidade turística, o que recomenda sua definição em instrumento distinto deste Decreto, de fácil atualização;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 2.370, de 26 de agosto de 2026, que institui o Serviço Especial de Transporte Turístico Sustentável do Município de Águas de São Pedro.

Art. 2º A exploração do serviço de que trata este Decreto dá-se mediante permissão de uso de espaço público municipal para o exercício de atividade turística, nos termos do Decreto nº 6.636, de 16 de março de 2026, e do art. 121, §2º, da Lei Orgânica do Município, não se configurando, em nenhuma hipótese, delegação de serviço público.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, além das definições constantes do art. 4º da Lei nº 2.370/2026, considera-se:

I – Circuito: trajeto delimitado pelo Poder Executivo dentro do qual o veículo autorizado poderá circular, compreendendo pontos de embarque e desembarque de passageiros;



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

II – Agente de Vendas: pessoa jurídica credenciada pelo Operador junto ao Município para a comercialização de ingressos e atendimento ao usuário, nos termos do Capítulo III deste Decreto.

CAPÍTULO II

DA OUTORGA DA PERMISSÃO

Art. 4º A permissão de uso de que trata este Decreto será outorgada mediante processo administrativo instaurado a requerimento do interessado, processado nos termos do Decreto nº 6.636/2026 e instruído com a manifestação da Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo prevista em seu art. 19, sendo formalizada por Termo de Permissão.

Parágrafo único. O Termo de Permissão individualizará o permissionário e as condições específicas eventualmente pactuadas, observados os parâmetros gerais fixados neste Decreto, na Lei nº 2.370/2026 e no Decreto nº 6.636/2026.

Art. 5º A outorga de que trata este Capítulo fica condicionada à comprovação, pelo interessado, de:

I – regularidade fiscal e jurídica, mediante a documentação exigida pelo art. 8º do Decreto nº 6.636/2026;

II – contratação de seguro de transporte de passageiros e de responsabilidade civil, nos termos do art. 6º da Lei nº 2.370/2026;

III – informativo técnico do veículo a ser empregado na prestação do serviço, acompanhado das certificações de regularidade válidas, emitidas pelos órgãos responsáveis, nos termos do art. 32 do Decreto nº 6.636/2026;

IV – inscrição no cadastro mobiliário municipal, nos prazos e condições do art. 13 do Decreto nº 6.636/2026.

Art. 6º A permissão é outorgada de forma precária, onerosa e por tempo indeterminado, nos termos do art. 2º do Decreto nº 6.636/2026, condicionada à manutenção do cumprimento das condições fixadas neste Decreto e na Lei nº 2.370/2026.

Parágrafo único. A remuneração pelo uso do espaço público observará os critérios estabelecidos no Decreto nº 6.636/2026 e será consignada no Termo de Permissão.



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 7º A permissão poderá ser revogada a qualquer tempo, por razões de interesse público, sem direito a indenização.

Art. 8º É vedada a subpermissão ou cessão, total ou parcial, da permissão a terceiros, ressalvada a hipótese de credenciamento de Agente de Vendas, nos termos do Capítulo III deste Decreto, que não implica transferência da titularidade da permissão.

**CAPÍTULO III
DO AGENTE DE VENDAS**

Art. 9º O Operador poderá credenciar pessoa jurídica para atuar como Agente de Vendas, responsável pela comercialização de ingressos, atendimento ao usuário e apoio operacional ao serviço, mediante prévia comunicação formal ao Município.

§1º O credenciamento de que trata o *caput* não transfere ao Agente de Vendas qualquer parcela da responsabilidade regulatória perante o Município, a qual permanece integralmente com o Operador.

§2º A identificação do Agente de Vendas credenciado constará do Termo de Permissão de que trata o art. 4º deste Decreto, ou de ato posterior a ele anexado, sempre que o credenciamento ocorrer em momento distinto da formalização da permissão.

Art. 10. O Operador deverá comunicar formalmente ao Município qualquer alteração ou substituição do Agente de Vendas credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de sujeição ao procedimento do art. 30.

Art. 11. Constituem obrigações do Agente de Vendas credenciado, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas no ato de credenciamento:

- I – zelar pela correta informação ao usuário quanto a preços, itinerários e horários vigentes;
- II – emitir notas fiscais de serviços prestados ao Operador;
- III – encaminhar ao Operador as reclamações recebidas dos usuários;
- IV – observar, no exercício de suas atividades, as normas de proteção de dados aplicáveis.

**CAPÍTULO IV
DOS VEÍCULOS**



**Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 12. Para os fins do art. 4º, I, da Lei nº 2.370/2026, considera-se de baixa velocidade o veículo cuja velocidade máxima não exceda 35 km/h.

Art. 13. O veículo autorizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes critérios técnicos, sem prejuízo de outros que venham a ser estabelecidos pela autoridade fiscalizadora:

- I – capacidade para, no mínimo, 04 (quatro) passageiros, além do condutor;
- II – autonomia mínima da bateria de 50 km por recarga;
- III – dispositivos de segurança exigidos pela legislação de trânsito aplicável.

Art. 14. Nos termos do art. 9º da Lei nº 2.370/2026, a Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo poderá, a qualquer tempo, exigir a padronização visual dos veículos, mediante ato próprio que definirá seus requisitos.

Art. 15. Para atendimento aos requisitos de acessibilidade de que tratam os arts. 7º, VI, e 8º, III, da Lei nº 2.370/2026, cada Operador deverá manter, no mínimo, 01 (um) veículo da frota operante com características de acessibilidade que assegurem:

- I – embarque e desembarque adequados;
- II – posicionamento e fixação de cadeira de rodas, quando o usuário dela necessitar;
- III – comunicação acessível e atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§1º O Operador somente poderá anunciar disponibilidade de acessibilidade em relação a veículo efetivamente equipado.

§2º Durante a fase inicial de operação, com duração de 6 (seis) meses contados da data de início da operação comunicada à Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo, e enquanto não disponibilizado o veículo de que trata o caput, o Operador e o Agente de Vendas deverão:

- I – prestar atendimento e auxílio ao embarque a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que possam utilizar o veículo com apoio;
- II – disponibilizar informação acessível sobre o serviço;
- III – informar, de forma clara e ostensiva, nos pontos de venda e canais de atendimento, a indisponibilidade temporária de veículo para usuários de cadeira de rodas.

§3º O veículo adaptado deverá estar em operação ao término da fase inicial ou, antes disso, na primeira ampliação da frota para 2 (dois) ou mais veículos, caso ocorra, mediante apresentação



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

das certificações de que trata o art. 5º, III, sob pena de sujeição ao procedimento do art. 30 e à aplicação das penalidades cabíveis, observada a gradação do art. 31.

CAPÍTULO V

DAS ROTAS E DO FUNCIONAMENTO

Art. 16. As rotas turísticas e os itinerários autorizados, os horários de funcionamento, o número máximo de veículos em operação simultânea e os pontos de embarque e desembarque serão definidos em ato normativo apartado, a ser editado pela Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo, a quem fica delegada essa atribuição, nos termos do art. 82, XV, da Lei Orgânica do Município e do art. 10 da Lei nº 2.370/2026.

§1º O ato de que trata o caput poderá ser alterado a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento do Operador, por decisão motivada da Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo, independentemente de alteração deste Decreto.

§2º O ato de que trata o caput e suas alterações serão publicados na forma da legislação municipal e comunicados ao Operador e ao Agente de Vendas.

Art. 17. O ato de que trata o art. 16 priorizará a integração dos principais atrativos turísticos do Município, nos termos do art. 10 da Lei nº 2.370/2026.

Art. 18. Os horários de funcionamento do serviço serão os estabelecidos no ato de que trata o art. 16.

Art. 19. O número máximo de veículos autorizados a operar simultaneamente será o estabelecido no ato de que trata o art. 16.

Art. 20. Os pontos de embarque e desembarque de passageiros serão estabelecidos no ato de que trata o art. 16, pela Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo, em conjunto com a Secretaria de Segurança e o Departamento de Trânsito.

CAPÍTULO VI

DA POLÍTICA DE PREÇOS



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 21. Fica fixado o limite de preço do ingresso por pessoa para utilização do serviço de que trata este Decreto entre R\$ 30,00 e R\$ 45,00, que poderão ser ajustados para adequação comercial do Operador de acordo com o dia da semana, horários e datas especiais.

Art. 22. A fixação de que trata o artigo anterior observou os critérios estabelecidos no art. 11 da Lei nº 2.370/2026, notadamente a modicidade, o equilíbrio econômico-financeiro da operação, o estímulo ao turismo local e a capacidade econômica dos usuários.

Art. 23. Nos termos do art. 12 da Lei nº 2.370/2026, ficam estabelecidas as seguintes gratuidades e descontos (não cumulativos):

- I – pessoas com deficiência: 50% de desconto sobre o valor do ingresso;
- II – idosos: 50% de desconto sobre o valor do ingresso;
- III – estudantes: 20% de desconto sobre o valor do ingresso;
- IV – crianças até 5 anos: gratuidade;
- V – crianças entre 6 e 12 anos: 30% de desconto sobre o valor do ingresso;
- VI – grupos escolares: 25% de desconto sobre o valor do ingresso.

Parágrafo único. Crianças com até 5 anos somente poderão embarcar acompanhadas de 1 adulto responsável.

Art. 24. Eventuais reajustes do preço fixado no art. 21 serão promovidos por decreto autônomo específico, dispensada a alteração deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 25. O Operador é responsável pela destinação ambientalmente adequada de baterias e demais componentes elétricos, nos termos da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

Art. 26. O Operador deverá submeter o veículo a manutenções preventivas periódicas e a manutenções emergenciais sempre que necessário, comprovando-as perante a autoridade fiscalizadora mediante requerimento.

CAPÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 26



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 27. A fiscalização do serviço caberá às Secretarias Municipais competentes e seus Departamentos, em especial a Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo, Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente e a Secretaria de Finanças, no âmbito de suas respectivas competências, nos termos do art. 15 da Lei nº 2.370/2026.

Art. 28. Constatada pela fiscalização qualquer das condutas descritas no art. 17 da Lei nº 2.370/2026, será iniciado o procedimento previsto no art. 30 deste Decreto.

Art. 29. Fica assegurado a qualquer usuário o direito de formular denúncia ou reclamação relativa à prestação do serviço, por meio de canais disponibilizados pelo Operador, pelo Agente de Vendas ou, ainda, pela Administração.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Art. 30. Constatada pela fiscalização qualquer das infrações previstas no art. 17 da Lei nº 2.370/2026, ou o descumprimento de obrigação estabelecida neste Decreto, o Operador será notificado formalmente, nos termos do art. 27, §1º, e do art. 30 do Decreto nº 6.636/2026, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresente manifestação ou regularize a situação apontada.

§1º Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo sem manifestação, a Secretaria de Turismo, Esportes e Termalismo decidirá de forma motivada, aplicando, se for o caso, a penalidade cabível, nos termos do art. 18 da Lei nº 2.370/2026.

§2º Da decisão caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, dirigido ao Prefeito Municipal.

Art. 31. Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela resultantes e a reincidência do infrator, nos termos do §1º do art. 18 da Lei nº 2.370/2026.

Art. 32. Constatada infração ambiental grave ou sua reincidência, a permissão será revogada de imediato, nos termos do §2º do art. 18 da Lei nº 2.370/2026, observada a prévia manifestação do Operador de que trata o art. 30.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 27



Prefeitura Do Município Da Estância Hidromineral De Águas De São Pedro

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.828, DE 27 DE SETEMBRO DE 2026.

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Termalismo, ouvida a Procuradoria Geral do Município, quando necessário.

Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos 27 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO
VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR
BARBOZA:39896275890
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=VideoConferencia,
OU=12700240000188, OU=Secretaria da
Receta Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF-As, OU=(sem branco), CN=JOAO
VICTOR BARBOZA:39896275890
Reason: I am approving this document with
my legally binding signature
Location: your signing location here
Date: 2026.10.27 12:16:10-03'00'
Foxit PDF Editor Version: 11.2.0

JOÃO VICTOR BARBOZA

Prefeito Municipal



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 28

PORTARIAS

PORTARIA Nº 449, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026



PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA Nº 449, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.
PROCESSO Nº 425/2024**

**Concede licença-prêmio à servidora efetiva Simone dos Santos
Medeiros de Lima, Professor PEB-I Infantil.**

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença-prêmio à servidora Simone dos Santos Medeiros de Lima, ocupante do cargo efetivo de Professor PEB-I Infantil, inscrita no CPF nº XXX.933.129-XX.

Art. 2º A servidora gozará da licença no período de 23 de novembro de 2026 a 07 de dezembro de 2026, perfazendo um total de 15 (quinze) dias.

Art. 3º A Secretaria de Administração, por meio de seu Departamento de Recursos Humanos, providenciará as alterações necessárias na folha de pagamento desta Prefeitura, onerando dotação própria consignada em orçamento vigente.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no período que especifica.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO PONTES FERREIRA
Secretário de Educação e Cultura



PORTARIA Nº 450, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

**Designa gestor e fiscal contratual da Prefeitura de Águas de São Pedro,
referente ao Contrato nº 106/2026, e dá outras providências.**

JOÃO VICTOR BARBOZA Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo e, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em observância ao disposto nos art. 7º, § 3º c/c art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para serem responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato nº 106/2026, quais sejam:

I – Gestor do contrato:

a) Walmir Herminio, CPF/MF XXX.143.638-XX.

II – Fiscal do contrato:

a) Alessandra Pinto Pereira, CPF/MF XXX.901.178-XX.

Art. 2º Cabe aos servidores designados nesta Portaria a fiscalização do contrato celebrado com o Poder Executivo Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e ainda:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Autorizar formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VII – Manter sob sua guarda cópia dos processos de contratação;

VIII – Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro e/ou, substituições de materiais ou equipamentos, formulados pela contratada, quando for o caso;



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 30



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 450, DE 26 DE OUTUBRO DE 2026.

IX – Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

X – Receber e atestar notas fiscais e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;

XI – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º Fica garantido aos gestores e fiscais do contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao contrato sob sua fiscalização.

Art. 4º O Gestor e o Fiscal do contrato poderão solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOAO VICTOR
BARBOZA:
39896275890

Digitally signed by JOAO VICTOR BARBOZA,
DN: cn=JOAO VICTOR BARBOZA,
ou=Secretaria de Planejamento,
ou=Prefeitura Municipal de São Pedro,
ou=Estado de São Paulo, ou=Brasil,
c=BR, email=jvictor@aguasdesaopedro.sp.gov.br,
serial=1491, reason=I am the author of this document
Date: 2026.10.26 11:08:00

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 451, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 451, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do servidor público municipal para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro e dá outras providências.

JOÃO VICTOR BARBOZA, Prefeito do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

Considerando a solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Comunicação Interna nº 1.735/2026;

Considerando a necessidade de coordenar, acompanhar e aprimorar as atividades de formação, capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional dos integrantes da Guarda Civil Municipal;

Considerando a necessidade de organização das atividades pedagógicas e de capacitação institucional, visando ao fortalecimento e à melhoria contínua dos serviços prestados pela Guarda Civil Municipal;

Considerando as providências necessárias à formalização do Convênio de Cooperação Técnica com a Polícia Federal, no âmbito do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e do Termo de Adesão e Compromisso (TAD), instituído pela Instrução Normativa DG/PF nº 310, de 10 de junho de 2025, visando a concessão de autorização de porte de arma de fogo funcional condicionado aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Donizete Joia Fioravante, integrante da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro, ocupante da Classe Distinta, matrícula municipal nº 094, para exercer a função de Coordenador Pedagógico da Guarda Civil Municipal de Águas de São Pedro, observadas as disposições da legislação municipal vigente.

Art. 2º Compete ao Coordenador Pedagógico da Guarda Civil Municipal:

I – Coordenar e promover a multiplicação dos conhecimentos adquiridos em cursos, capacitações e treinamentos realizados pelos integrantes da Guarda Civil Municipal;

II – Auxiliar no planejamento, na organização e no acompanhamento das atividades de formação e aperfeiçoamento profissional do efetivo;



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 32



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 451, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

III – Colaborar na elaboração de programas de instrução e treinamento, visando à atualização técnica e à padronização dos procedimentos operacionais;

IV – Acompanhar a execução das atividades pedagógicas e de capacitação, observando as diretrizes institucionais e a legislação vigente;

V – Auxiliar na identificação das necessidades de capacitação dos servidores, propondo medidas para o aprimoramento contínuo da atuação da Guarda Civil Municipal;

VI – Contribuir para a organização e manutenção dos registros relativos aos cursos, treinamentos, instruções e demais atividades de capacitação realizadas pela instituição.

Art. 3º O servidor designado exercerá suas atribuições em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, observadas as competências e responsabilidades previstas na legislação municipal vigente e a Instrução Normativa DG/PF nº 310/2025.

Art. 4º A presente designação não implica, por si só, alteração do cargo efetivo ocupado pelo servidor ou concessão de vantagem remuneratória, devendo ser observadas as disposições legais aplicáveis e o desempenho concomitante das funções de Guarda Civil e Coordenador Pedagógico.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis.

JOÃO VICTOR BARBOZA
Prefeito Municipal

RENAN MATHEUS STOCO
Secretário de Segurança Pública



LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

**Secretaria de Finanças
Departamento de Compras e Licitações**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO - SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

IMPUGNANTE: ITA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

OBJETO: Registro de preços para aquisição de carnes e embutidos.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa ITA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contra disposições do edital do Pregão Presencial nº 08/2026, especialmente quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação e à apresentação de documentação relativa ao funcionamento do estabelecimento e à regularidade sanitária.

Após análise dos argumentos apresentados, a impugnação merece acolhimento nos pontos a seguir examinados.

Quanto à exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado da contratação, prevista no item 8.4.4 do edital, entende-se pertinente sua exclusão, tendo em vista a necessidade de assegurar a competitividade do certame e evitar restrições à participação de fornecedores sem demonstração concreta, de que tal exigência, seja indispensável à segurança da contratação.

A qualificação econômico-financeira deve observar os critérios estabelecidos no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, com exigências compatíveis com os riscos e as características do objeto. Dessa forma, fica afastada a exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, devendo o instrumento convocatório ser retificado nesse sentido.

Quanto aos alvarás de funcionamento e/ou sanitário, entende-se que sua apresentação deve ser exigida exclusivamente da licitante vencedora, como condição prévia à contratação, observada a legislação aplicável à atividade e ao estabelecimento responsável pelo fornecimento.

A exigência desses documentos de todos os participantes, desde a fase de habilitação, pode impor ônus desnecessário aos licitantes que não serão contratados, sem prejuízo da obrigação de a futura contratada comprovar sua regularidade para o exercício das atividades pertinentes ao objeto.

A medida não dispensa a empresa contratada do cumprimento das normas sanitárias, das condições de armazenamento e transporte dos produtos, nem das demais exigências legais aplicáveis ao fornecimento



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>

1



Assinado por 2 pessoas: MARIANE CORDEIRO e JOAO PAULO PONTES FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/C3EEF20C78A14B40AF43138F296CC372>



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Secretaria de Finanças Departamento de Compras e Licitações

de carnes e embutidos. A Administração deverá verificar a regularidade exigível, antes da formalização da contratação, sem permitir o início do fornecimento em desacordo com a legislação.

As demais exigências de habilitação previstas no edital permanecem inalteradas, ressalvadas, as adequações necessárias à implementação desta decisão.

Diante do exposto, DECIDO:

I – **CONHECER** da impugnação apresentada pela empresa ITA BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., por atender aos requisitos legais de admissibilidade;

II – **ACOLHER PARCIALMENTE** a impugnação, para determinar a exclusão da exigência de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, prevista no item 8.4.4 do edital;

III – **DETERMINAR** a retificação do edital para estabelecer que os alvarás de funcionamento e/ou sanitário sejam exigidos exclusivamente da licitante vencedora, antes da formalização da contratação, observada a legislação aplicável;

IV – **MANTER** as demais exigências de habilitação previstas no instrumento convocatório que não tenham sido expressamente alteradas por esta decisão;

V – **DETERMINAR** ao setor responsável que promova a retificação do edital e sua divulgação pelos mesmos meios utilizados na publicação original, observando-se o art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à reabertura dos prazos, caso a alteração interfira na formulação das propostas;

VI – **DETERMINAR** a juntada desta decisão aos autos do processo administrativo e a ciência da impugnante.

Publique-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Águas de São Pedro, 26 de outubro de 2026.

MARIANE CORDEIRO NOVAES
PREGOEIRA

JOÃO PAULO PONTES FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>

2

Assinado por 2 pessoas: MARIANE CORDEIRO e JOAO PAULO PONTES FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/C3EEF20C78A14B40AF43138F296CC372>





Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 35



PREFEITURA DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO, N°115 - CENTRO - CNPJ: 45.739.174/0001-09

ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP - CEP 13.528-007

FONE: (19)3482-7100



CÓDIGO DE ACESSO

C3EEF20C78A14B40AF43138F296CC372

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/C3EEF20C78A14B40AF43138F296CC372>



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL-PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026



Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

**Secretaria de Finanças
Departamento de Compras e Licitações**

PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2026

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por Joana Beatriz Farias da Silva, empresária individual enquadrada como Microempreendedor Individual – MEI, em face do edital do Pregão Presencial nº 10/2026, cujo objeto compreende o fornecimento de produtos de panificação destinados ao atendimento da alimentação escolar do Município.

A impugnante questiona as condições de entrega dos produtos, a ausência de relação individualizada dos locais de fornecimento, os requisitos de qualificação técnica e as especificações descritivas dos itens 04 e 06 do Termo de Referência. Requer, ainda, a retificação do instrumento convocatório e o adiamento da sessão pública.

É o relatório. Passo à decisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação deve ser indeferida, uma vez que os argumentos apresentados não demonstram a existência de irregularidade que justifique as alterações pretendidas no instrumento convocatório.

A elaboração do edital e do Termo de Referência compete à Administração Pública, a quem cabe definir o objeto, as condições de execução e os requisitos necessários ao atendimento da necessidade pública, observados os princípios da legalidade, da isonomia, da competitividade, da proporcionalidade e da seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. Do agrupamento dos produtos em lote único

A própria impugnante reconhece a adequação do julgamento pelo menor preço global por lote único, defendendo a manutenção desse modelo em razão das particularidades logísticas do fornecimento.

Nesse ponto, não há controvérsia a ser solucionada, devendo ser mantida a modelagem estabelecida no edital, conforme o planejamento administrativo e as condições previstas para a execução do objeto.

2. Dos locais e da frequência das entregas

A impugnante sustenta que o edital deveria apresentar relação individualizada dos estabelecimentos de ensino e respectivos endereços, além de estabelecer, expressamente, que as entregas ocorrerão, exclusivamente, em dias letivos, de segunda a sexta-feira.



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>

1

Assinado por 2 pessoas: MARIANE CORDEIRO e JOAO PAULO PONTES FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/157646020E6345BD8EDD05A2A1A43155>





Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Secretaria de Finanças Departamento de Compras e Licitações

Entretanto, a alegação não demonstra, de forma suficiente, que a disciplina estabelecida no instrumento convocatório inviabilize a formulação das propostas ou impeça a compreensão das obrigações contratuais.

O Termo de Referência estabelece a entrega diária dos produtos, em dias úteis, no intervalo compreendido entre as 6h e as 7h, na Cozinha Piloto e nas unidades escolares indicadas pelo departamento requisitante.

A definição das condições de fornecimento deve ser interpretada em conjunto com as disposições do edital e do Termo de Referência, não sendo suficiente a mera discordância da interessada para impor a alteração do instrumento convocatório.

Assim, inexistindo demonstração concreta de que a disciplina estabelecida comprometa a compreensão do objeto ou a elaboração das propostas, não se justifica o acolhimento do pedido de retificação.

3. Da exigência de qualificação técnica para entregas simultâneas

A impugnante requer a alteração do item 8.5 do edital para exigir atestados de capacidade técnica que comprovem experiência anterior no fornecimento de produtos com entregas fracionadas, descentralizadas e simultâneas em múltiplos locais.

O pedido não merece acolhimento.

Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação técnico-operacional deve guardar relação com as características e a complexidade do objeto licitado, limitando-se às exigências necessárias à demonstração da aptidão para a execução contratual.

A Administração não deve impor requisitos de habilitação que, embora possam parecer convenientes sob a perspectiva de determinado interessado, não se revelem indispensáveis à adequada execução do objeto. A exigência específica de experiência anterior em entregas simultâneas, nas condições exatas pretendidas pela impugnante, pode restringir, indevidamente, a competitividade se não estiver amparada em justificativa técnica que demonstre sua necessidade.

A capacidade de execução deve ser aferida mediante os requisitos de qualificação previstos no edital, observados os limites legais, não sendo cabível acrescentar exigências restritivas com fundamento em riscos meramente hipotéticos.

Por essas razões, indefere-se o pedido de inclusão da exigência pretendida.

4. Da comprovação de fornecimento anterior de todos os itens do lote



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>





Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Secretaria de Finanças Departamento de Compras e Licitações

Também não merece acolhimento o pedido de alteração do item 8.5 para exigir que a licitante comprove experiência anterior, no fornecimento de todos os produtos integrantes do lote.

A qualificação técnica deve demonstrar aptidão compatível com o objeto, sem impor condições desnecessárias ou excessivas que reduzam a participação de potenciais interessados.

A exigência de comprovação específica de fornecimento anterior de cada um dos itens, indistintamente, não decorre automaticamente do fato de a licitação ser realizada por lote único.

A Administração deve avaliar a experiência anterior de acordo com a relevância técnica e operacional das parcelas do objeto, observados os critérios legais aplicáveis, sem transformar a habilitação em instrumento de restrição à competitividade.

Não tendo sido demonstrada a indispensabilidade da exigência adicional pretendida, mantém-se a disciplina de qualificação técnica prevista no edital.

5. Das especificações dos itens 04 e 06 do Termo de Referência

A impugnante aponta supostas inconsistências nas descrições do pão de leite com queijo e do pão doce, alegando ausência de detalhamento quanto à inclusão dos ingredientes, às respectivas proporções e à composição do peso final dos produtos.

Todavia, a impugnação não demonstra, de maneira suficiente, que as descrições constantes do instrumento convocatório impossibilitem a identificação dos produtos ou a apresentação de propostas.

A definição do objeto deve observar o art. 6º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à Administração, estabelecer especificações compatíveis com a necessidade pública, de modo a permitir a compreensão das características dos bens a serem adquiridos.

Não se mostra juridicamente adequado, entretanto, acolher automaticamente todas as especificações adicionais sugeridas por uma licitante, especialmente, quando envolvem a fixação de proporções e parâmetros técnicos que precisam estar vinculados à necessidade administrativa e ao planejamento da contratação.

A alteração das especificações somente se justifica quando constatada efetiva insuficiência ou contradição capaz de comprometer a compreensão do objeto, a formulação das propostas ou a execução contratual.

Dessa forma, ausente demonstração suficiente de vício que imponha a retificação pretendida, indefere-se o pedido de alteração das descrições dos itens 04 e 06.

6. Do pedido de adiamento da sessão pública



Praça Prefeito Geraldo Azevedo, 115, Centro - CEP 13.528-007
Águas de São Pedro/SP - Telefone: (19) 3482-7100
<http://www.aguasdesaopedro.sp.gov.br>

3

Assinado por 2 pessoas: MARIANE CORDEIRO e JOAO PAULO PONTES FERREIRA
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br/2053/public/assinaturas/157646020E6345BD8EDD05A2A1A43155>





Prefeitura da Estância Hidromineral de Águas de São Pedro

Secretaria de Finanças Departamento de Compras e Licitações

O adiamento da sessão pública e a reabertura dos prazos constituem consequências de eventual alteração do edital que comprometa a formulação das propostas, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, diante do indeferimento dos pedidos de retificação, não há fundamento para determinar o adiamento da sessão pública exclusivamente em razão da impugnação apresentada.

III - DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições conferidas ao Agente de Contratação, **CONHEÇO da impugnação apresentada por Joana Beatriz Farias da Silva e, no mérito, INDEFIRO os pedidos formulados.**

Em consequência, ficam indeferidos os pedidos de alteração dos locais e da frequência das entregas, de inclusão de exigências adicionais de qualificação técnica, de retificação das especificações dos itens 04 e 06.

Determino a divulgação desta decisão pelos meios oficiais pertinentes, para conhecimento dos interessados, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório.

Águas de São Pedro, 26 de outubro de 2026.

MARIANE CORDEIRO NOVAES
PREGOEIRA

JOÃO PAULO PONTES FERREIRA
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO





Prefeitura
**Águas de
São Pedro**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

IMPrensa Oficial do Município

Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 40



PREFEITURA DE ÁGUAS DE SÃO PEDRO

PRAÇA PREFEITO GERALDO AZEVEDO, N° 115 - CENTRO - CNPJ: 45.739.174/0001-09

ÁGUAS DE SÃO PEDRO/SP - CEP 13.528-007

FONE: (19)3482-7100



CÓDIGO DE ACESSO

157646020E6345BD8EDD05A2A1A43155

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://aguasdesaopedro.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/157646020E6345BD8EDD05A2A1A43155>



Águas de São Pedro / SP, Terça-feira, 27 de Outubro de 2026 - Edição 1491 - Extra - Página 41

MUNICIPIO DE
AGUAS DE SAO
PEDRO:
45739174000109

Digitally signed by MUNICIPIO DE AGUAS
DE SAO PEDRO:45739174000109
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=CERTIFICADO DIGITAL,
OU=Certificado Digital PJ A1,
OU=27595543000155, OU=AC SyngularID
Multipla, CN=MUNICIPIO DE AGUAS DE
SAO PEDRO:45739174000109
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2026-10-27 16:52:39
Foxit PhantomPDF Version: 10.0.0